

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEVIDÉM

AVISO

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril de 2018

Matrículas para ingresso, pela primeira vez, na Educação Pré-Escolar, no 1º CEB e ensino básico

- Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico o período normal para matrícula é fixado entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho do ano escolar anterior àquele a que a matrícula respeita.
- O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no endereço: <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão, ou em alternativa de modo presencial nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Pevidém (EB 2,3 de Pevidém) quando este é a área de residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo estes serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida.
- A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré -escolar.
- Para efeitos de seriação dos/as alunos/as com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo (até 15 de junho). Sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.
- A matrícula no **1.º ano** do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que **completem seis anos** de idade **até 15 de setembro**.
- As crianças que completem os seis anos de idade entre **16 de setembro e 31 de dezembro** podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico **se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas**, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do presente despacho normativo.

Documentos necessários

Da criança/aluno

- Cartão de Cidadão
- Boletim de vacinas atualizado
- 1 Fotografia
- Cartão de utente (no caso de não ter cartão de cidadão) e o número relativo ao subsistema de saúde (se aplicável)
- Nº de identificação da segurança social (NISS) de crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.
- N.º de identificação fiscal (NIF).

Do encarregado de educação

- Cartão do cidadão
- Comprovativo da morada
- Cartão com Número de Identificação Fiscal
- Declaração da Entidade Patronal (no caso de matrícula pelo local de trabalho).
- Comprovativo sobre a composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária (no caso de delegação da função de encarregado de educação).
- Comprovativo da prova do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador (se aplicável).

Relembra-se que só serão aceites as matrículas com a entrega de todos os documentos, acima mencionados.

- No ato de matrícula, o encarregado de educação ou o aluno, indica, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida,
- A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10.º e seguintes do despacho normativo.
- A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.
- Sempre que se verifique a inexistência de vaga para a criança ou o aluno em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no Despacho Normativo nº6/2018, de 12 de abril, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última escolha, remetendo este o referido pedido aos serviços competentes do Ministério da Educação, para se encontrar a solução mais adequada.

Prioridades a serem aplicadas de acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril de 2018

Artigo 10.º Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré -escolar

1 — Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino

Artigo 11.º Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Artigo 15.º Divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula

1 — Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

a) Até 5 de julho, no caso de matrículas na educação pré -escolar e no ensino básico;

2 — As listas dos alunos admitidos são publicadas:

a) No dia 21 de julho, ou no 1.º dia útil imediatamente anterior, no caso da educação pré -escolar e no ensino básico.

NOTA:

«Crianças/alunos beneficiários de Ação Social Escolar (ASE)» — todos aqueles que tenham direito a beneficiar dos apoios previstos no Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho de 2015, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017, nos termos e em conformidade com os artigos 11.º e 12.º do referido Despacho.”

Pevidém, 15 de abril de 2019

O Diretor,
João Manuel Santos Pedro